



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 162/2014

**DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**KARLA BATISTA CABRAL, PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - Esta lei institui o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Vila Nova dos Martírios e as taxas relativas aos licenciamentos ambientais, autorizações, certidões, vistorias e outras de interesse ambiental, obrigatórias para todos os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades descritos nos Anexos I e II da presente Lei e nos Anexos I e II, além daquelas atividades de impacto ambiental local a teor do art. 6° da Resolução n° 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente. CONAMA

Parágrafo único- O licenciamento ambiental será exigido pelo Município de Vila Nova dos Martírios como um instrumento de gestão ambiental, necessário à construção de uma cidade sustentável.

Art. 2°- Para efeito desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – licencia a localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II – Licença Ambiental: ato administrativo, pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estabelece as condições, restrições, e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proprietário ou empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, funcionar e operar estabelecimentos, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos ou atividades, apresentado como subsídio para análise da licença requerida, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

- a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme definido em regulamentação própria e termo de referência;
- b) Plano de Controle Ambiental (PCA);
- c) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- d) Relatório Ambiental Preliminar (RAP);
- e) Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- f) Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA);
- g) Estudo de Risco (ER)
- h) Outros existentes.

IV – Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, e que direta ou indiretamente, afetam as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, assim como os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;

V – Termo de Referência (TR): roteiro apresentando o conteúdo e tópicos mais importantes a serem tratados em determinado estudo ambiental;

VI – Autorização Ambiental: ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autoriza o funcionamento de atividades, a execução de obras e intervenções e a realização de eventos caracterizados por possuir potencial mínimo de impacto, poluição ou degradação ambiental.

VII – Os licenciamentos ambientais expedidos pelo Município dependerão da assinatura do termo de cooperação Técnica com o Estado do Maranhão.

Art.3º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos e atividades, públicas ou privadas instaladas ou a se instalar no Município de Vila Nova dos Martírios, utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os estabelecimentos, empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I, parte integrante desta Lei; Anexos I e II dependem integralmente do Termo de Cooperação Técnica devidamente assinado entre o Estado do Maranhão e o Município de Vila Nova dos Martírios, além daquelas atividades de impacto ambiental local a teor do art. 6º, da Resolução nº 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, definir os critérios de exigibilidade, os estudos ambientais necessários, o detalhamento e a complementação dos Anexos I e II, desta Lei, levando em consideração as especificidades, os fatores culturais, os riscos ambientais, o porte, o grau de impacto e outras características do estabelecimento, empreendimento ou atividade.

§ 3º - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no parágrafo anterior serão responsáveis pelas informações, apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis, e penais.

Art. 4º - A licença ambiental para estabelecimentos, empreendimentos, e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativo impacto ou degradação ambiental, dependerá de prévio estudo de impacto ambiental (EIA), e o respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativo impacto, ou degradação ambiental, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de interesse local e daquelas que lhe foram delegadas pelo Estado por instrumento legal, termo de cooperação técnica ou convênio, expedirá as seguintes licenças:

- I- Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar de planejamento do estabelecimento, empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo requisitos básicos, eventuais condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação;
- II- Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e eventuais condicionantes, da qual constitui motivo determinante;
- III- Licença Operação (LO): autoriza a operação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e eventuais condicionantes determinados para a operação;
- IV- Licença Única (LU): concedida para licenciamento dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades considerados insignificantes e de pequeno grau



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

de impacto, degradação ou poluição ambiental ou ainda para construção de unidades residenciais, qualquer que seja o grau de impacto;

V- Licença Corretiva (LC): concedida para regularizar no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, sem prejuízo das demais sanções, os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades sem licenciamento ambiental já implantados ou em operação.

§1º - As licenças ambientais poderão ser expedidas, isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fases do estabelecimento, empreendimento ou atividade.

§ 2º - A licença única dispensa a expedição de qualquer outra licença ambiental.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá criar novas modalidades de licenciamento ambiental, definir, quando necessário licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e ainda, incluir ou excluir ramos de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Parágrafo único - Para a realização do disposto no caput deste artigo, deverá ser observada a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implementação e operação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, editará Instrução Normativa orientando quanto aos procedimentos básicos à correta instrução dos pedidos de licenciamento ambiental, assim como os documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, e quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para uso da água, emitida pelos órgãos competentes.

Art. 8º - Os pedidos de licenciamento ambiental, em qualquer de suas modalidades, bem como sua renovação, serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no Diário Oficial do Estado do Maranhão e em jornal local de circulação municipal e regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido.

Art. 9º - Os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, analisarão os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo, quando necessário, solicitar esclarecimentos, outros estudos e informações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 – No procedimento de licenciamento ambiental as audiências públicas previstas no art. 241, inciso VIII da Constituição do Estado do Maranhão, serão realizadas como forma de participação popular no planejamento, na análise e nas decisões de licenciamento de projetos.

Art. 11 – As audiências públicas destinam-se a fornecer informações sobre o projeto e seus possíveis impactos ambientais e a possibilitar a discussão e o debate político sobre o estudo de impacto ambiental e o relatório de impacto ambiental a ser licenciado.

§ 1º - As audiências públicas podem ser solicitadas pela sociedade civil, por órgãos ou entidades do poder público estadual ou municipal, pelo Ministério Público ou Estadual e por membros do Poder Legislativo.

§ 2º - As audiências públicas mencionadas no “caput” deste artigo deverão ser realizadas na sede do município.

§ 3º - Comparecerão obrigatoriamente à audiência pública os servidores públicos representante do setor de análise e licenciamento ambiental, representantes de cada especialidade da equipe multidisciplinar que elaborou o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, e o requerente do licenciamento ou seu representante legal.

§ 4º - Participarão da audiência pública: empreendedor; representantes da equipe técnica que elaborou o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; o órgão ambiental responsável pelo licenciamento; representantes dos demais órgãos e instituições envolvidas ou interessados no projeto; associações civis e segmentos da população interessados na sua implementação ou na proteção ambiental da área a ser afetada.

§ 5º - A convocação da audiência pública deverá ser feita através de edital, sendo as despesas custeadas pelo empreendedor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e em jornal local de circulação municipal e regional, por uma vez, em cada um.

§ 6º - O órgão ambiental municipal poderá também comunicar à imprensa em geral e aos grupos interessados na realização da audiência pública.

§ 7º - Encerrada a audiência o relator deverá ata circunstanciada, a ser assinada pelos componentes da mesa, contendo, em resumo, todas as intervenções.

§ 8º - Não haverá na audiência pública votação de mérito do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

§ 9º - O órgão licenciador não poderá emitir seu parecer de mérito sobre o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) antes de concluída a fase da audiência pública.

§ 10 - O relator deve preparar e encaminhar ao órgão ambiental, para incorporação ao processo de licenciamento, a ata da audiência pública, onde constarão as manifestações recebidas durante a audiência.

§ 11 - A ata da audiência pública e as manifestações dos interessados devem ser analisadas pela equipe técnica, encarregada da análise do projeto, antes de serem encaminhadas ao responsável pela emissão da licença.

§ 12 - A audiência pública deverá ser gravada e filmada às custas do empreendedor, devendo haver a juntada aos autos de licenciamento imediatamente após o término da audiência, inclusive devendo constar na ata.

§ 13 - O órgão licenciador, ao emitir parecer técnico e jurídico sobre o licenciamento requerido, analisará as intervenções apresentadas na audiência pública, manifestando-se sobre a pertinência das mesmas.

Art. 12 - O custo de análise, assim como as despesas totais realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o procedimento de licenciamento ambiental deverá ser repassado ao empreendedor, independente da cobrança das taxas de licenciamento, nos casos de significativo impacto ambiental.

Parágrafo único - Facultar-se-á ao empreendedor acesso à planilha de custos realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise da licença.

Art. 13 - O procedimento de licenciamento ambiental encerrar-se-á com a emissão de parecer técnico conclusivo, e quando couber, parecer jurídico, deferindo ou indeferindo o pedido, dando-se a devida publicidade.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI, LO, LU e LC), e função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental - EIA/ Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensão durante a elaboração dos estudos ambientais, solicitação de esclarecimentos, complementações e vistorias técnicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante requerimento da parte interessada e de forma discricionária, poderá emitir autorizações e certidões a estabelecimentos, empreendimentos ou atividades caracterizadas por possuir insignificante e pequeno grau de impacto, poluição ou degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 16 - A Secretariã Municipal de Meio Ambiente, poderá definir nas licenças e autorizações ambientais, determinadas condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.

Parágrafo único – A renovação das licenças e autorizações ambientais fica condicionada ao cumprimento no disposto no caput deste artigo.

Art. 17 – Os prazos de validade das licenças e autorizações ambientais serão estabelecidos da seguinte forma:

I – o prazo de validade da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) será estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao estabelecimento, empreendimento ou atividade, e não será superior a 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação de renovação por parte do empreendedor;

II – o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) será de 01 (um) ano, podendo a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aumentar seu prazo de validade para 02 (dois) anos, após a avaliação do desempenho ambiental do estabelecimento, empreendimento ou atividade;

III – o prazo de validade da Licença Corretiva (LC) será de 01 (um) ano, não sendo possível renovação, oportunidade em que deverá ser solicitada a Licença de Operação (LO) ou a Licença Única (LU);

IV – os prazos de validade das autorizações e certidões ambientais variarão em função de sua natureza e peculiaridade, não podendo ser superior a 01 (um) ano.

Art. 18 – A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da expiração do seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Ambiente.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica a Licença de Operação (LO), que deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - A não renovação da Licença Operação (LO) e da Licença Única (LU), assim como da Licença Corretiva (LC) nos termos do inciso V do art. 5º desta Lei torna os responsáveis pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade, passíveis da aplicação das penalidades previstas nesta legislação ambiental vigente, independente de notificação.

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar as eventuais condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença ou autorização ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:

- I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão licença;
- III – desvirtuamento da licença, autorização, certidão e vistoria ambiental;
- IV – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 20 – Caberá a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, designada para tal finalidade, definir o grau de impacto ambiental dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades que solicitarem licença, autorização para fins de procedimentos técnicos de análise, cobrança de taxas ou outros do interesse ambiental.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, os graus de impacto, degradação e poluição dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades serão estabelecidos da seguinte forma:

- I – insignificante grau (IG);
- II – pequeno grau (PG);
- III – baixo grau (BG);
- IV – médio grau (MG);
- V – alto grau (AG);
- VI – significativo grau (SG).

Art. 21 – Os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades licenciados ou em fase de implantação no Município de Vila Nova dos Martírios até a data de publicação desta Lei, devem no que couber adequar-se ao disposto na presente Lei, sob pena de enquadramento na legislação ambiental vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 22 – Terão validade no âmbito municipal, as licenças concedidas pelo órgão estadual de meio ambiente antes da data de publicação desta Lei, passando as atividades a submeterem-se ao regulamento municipal depois de expirado o prazo de validade das mesmas ou excedidos 02 (dois) anos da concessão da licença.

Art. 23 – O descumprimento do disposto nesta Lei torna os responsáveis pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade, passíveis da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal vigente.

Art. 24 – Os pedidos de licenças e autorizações ambientais ficam sujeitos ao recolhimento das respectivas taxas e outras mais que se fizerem necessárias.

Art. 25 – A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, conferido à Secretaria Municipal Meio Ambiente, para a execução da política de Meio Ambiente no âmbito do Município de Vila Nova dos Martírios, conforme valores estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 26 – É contribuinte das taxas de licenciamento ambiental, assim como das taxas relativas a autorizações e outras taxas cabíveis, o proprietário ou empreendedor, públicos e privados, responsável pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que sob, qualquer forma, possam causar degradação ambiental, no âmbito do interesse local do Município de Vila Nova dos Martírios, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 27 – Aplica-se, no que couber, à presente Lei, a legislação tributária do Município de Vila Nova dos Martírios.

Art. 28 – Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento, autorizações, certidões e vistorias ambientais, serão revertidas ao Tesouro Municipal nos termos da Lei.

Art. 29 – Os anexos entram em vigência a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 30 – O Poder Executivo deverá expedir as normas indispensáveis à aplicação desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 31 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria.

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 – Revogam-se as demais disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2014;

KARLA BATISTA CABRAL

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Extração e tratamento de minerais
- pesquisa mineral com guia de utilização
- extração de areia, argila, saibro, cascalho, pedreira de brita, pedreira de bloco
Indústria de produtos minerais não metálicos
- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, estuque, vidro, incluindo suas peças e artigos, não especificados, ou não classificados
- fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes)
- fabricação de artefatos de vidro para lâmpadas elétricas
- turfa
- perfuração de poços profundos e produção de petróleo e gás natural
Indústria Metalúrgica
- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
- produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, soldas e ânodos
- metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
- produção de laminados/ ligas/ artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas
- metalurgia de metais preciosos
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, com ou sem galvanoplastia
- fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, com ou sem galvanoplastia
- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície
Indústria Mecânica
- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e/ou de superfície
Indústria de Material Elétrico, eletrônico e comunicações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática, peças e acessórios para televisões, rádios, fonógrafos, inclusive antenas.
Indústria de Material de Transporte
- fabricação e montagem de veículos rodoviários, ferroviários, aeronaves, embarcações, suas peças e acessórios.
Indústria de Madeira
- serraria e desdobramento de madeira
- preservação de madeira
- fabricação de chapas, placas de madeira aglomeradas, prensada, compensada, estrutura de madeira e móveis.
Indústria de Papel e Celulose
- fabricação de celulose, pasta mecânica, palha preparada para garrafas, vara para pescar e outros artigos
- fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, juncó ou palha trançados
- fabricação de papel, papelão, cortiça, cartolina, fichas, bandejas, pratos, cartão e fibra prensada e artefatos.
Indústria de Borracha
- beneficiamento de borracha natural
- fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos e fios de borracha.
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.
Indústria de Couros e Peles
- secagem e salga de couros e peles, e artefatos diversos de couros e peles
- curtimento de outras preparações de couros e peles
- fabricação de cola animal
Indústria Química
- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
- fabricação de produtos derivados de procedimentos de petróleo, de gás natural, de rochas betuminosas e de madeira.
- fabricação de combustível não derivado de petróleo
- produção de óleo/ gorduras / ceras vegetais-animais / óleos essenciais vegetais e outros produtos de destilação da madeira.
- fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos
- fabricação de pólvora/ explosivos/ detonantes/ munição para caça-desporto, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
- fabricação de preparados para limpeza e polimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

- fabricação de desinfetantes
- fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas
- fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
- fabricação de sabões, detergentes, e velas
- fabricação de perfumarias e cosméticos
- produção de álcool etílico, metanol, destilarias, refinarias e similares
Indústria de Produtos de Matéria Plástica
- fabricação de laminados plásticos
- fabricação de artefatos de material plástico
Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecido
- beneficiamento de fibras têxteis vegetais
- beneficiamento de materiais têxteis de origem animal
- fiação e tecelagem com fibras artificiais e sintéticas
- fabricação, tingimentos e acabamentos de fios e tecidos, impermeáveis ou não, e couro, seus acessórios e semelhantes
- fabricação de calçados e componentes para calçados
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal
- fabricação de conservas
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
- preparação, beneficiamento industrialização de leite e derivados
- fabricação e refinação de açúcar
- refino/ preparação de óleo e gorduras vegetais
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
- fabricação de fermentos e leveduras, vinhos, vinagre, cervejas, chopes e maltes ou qualquer bebida alcoólica
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificações de águas minerais
- beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins
- fabricação de farinhas e produtos de milho
Indústria de Fumo
- fabricação de cigarros/ charutos/ e cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento de fumo
Indústrias diversas
- usinas de produção de concreto, asfalto e serviços de galvanoplastia
Obras diversas
- barragens e diques
- canais para drenagem
- retificação de curso de água
- abertura de barras, embocaduras e canais





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

- transposição de bacias hidrográficas
- dragagem e derrocamento em corpos d'água
- construção de casas e condomínios verticais ou horizontais
Obras de saneamento
- estações de tratamento de água
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamentos de esgoto sanitário
- tratamento e destinação de resíduos industriais, urbanos e especiais (líquidos e sólidos)
- recuperação de áreas contaminadas e degradadas
- usinas de compostagem de lixo urbano
- incineradores de lixo urbano, produtos tóxicos e perigosos e resíduos hospitalares
Obras de infra-estrutura, transporte, terminais e depósitos
- transporte de cargas perigosas
- sistema de drenagem
- usinas de geração de energia
- barragens de captação e reservação
- linha de transmissão de energia
- rodovias, ferrovias e hidrovias
- aeroportos
- oleodutos, gasodutos e minerodutos
- terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos
- depósito de produtos químicos e produtos perigosos
Atividades diversas
- distrito e pólo industrial
- transporte de cargas tóxicas ou perigosas
- posto de revenda de combustíveis e lubrificantes
Atividades agropecuárias, obras e irrigação e drenagem
Atividades ou empreendimentos geradores de tráfego intenso e/ou pesado
- salões de bailes e/ou festas, casas de show, discoteca, boate, salas de espetáculo, cinema, teatro
- supermercado e hipermercado
- centro de abastecimento
- centro comercial, shopping Center, galeria de lojas
- locais para feiras e exposições
- terminal rodoviário e ferroviário
- depósito e armazéns atacadistas e de estocagem de matéria – prima ou manufaturado em geral
- garagens em geral, inclusive de empresas de lixo urbano
Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes
- comércio atacadista de álcool carburante, gasolina, gás e demais derivados do refino de petróleo
- comércio de distribuição canalizada de gás
- comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes não especificados ou não classificados
Serviços de Editorial e Gráficos
Serviços domiciliares





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

Serviços de saúde
- hospitais, clínicas, laboratórios, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde, casas de repouso
Uso de Recursos Naturais
- silvicultura
- exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais
- manejo e criação de fauna silvestre
- utilização do patrimônio genético natural
- manejo e criação de recursos aquáticos vivos
- introdução e manejo de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas
- uso da diversidade biológica pela tecnologia
- quaisquer outras atividades não mencionadas, mas que se enquadrem nas categorias de atividades acima relacionadas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

PREÇOS DAS TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAIS, AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES E OUTRAS DE INTERESSE
AMBIENTAL

ITEM I – TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM 1.1		LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS MONOFAMILIARES, EM U.F.M (Unidade fiscal do Município, parâmetro com valor unitário de R\$ 10,00) POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA				
	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	BAIXO GRAU	MEDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
Até 50 m ²	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	0,012 UFM	0,018 UFM
De 50 a 150 m ²	ISENTO	ISENTO	0,018 UFM	0,025 UFM	0,031 UFM	0,037 UFM
De 150 a 250 m ²	_____	0,050 UFM	0,056 UFM	0,062 UFM	0,075 UFM	0,094 UFM
De 250 a 500 m ²	_____	0,062 UFM	0,075 UFM	0,094 UFM	0,100 UFM	0,107 UFM
Acima de 500 m ²	_____	0,075 UFM	0,081 UFM	0,100 UFM	0,113 UFM	0,125 UFM

ITEM 1.2		LICENÇA PRÉVIA (LP) – EM UFM				
	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	BAIXO GRAU	MEDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
PESSOA FÍSICA	1,574 UFM	3,148 UFM	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	31,486 UFM
MICROEMPRESA	3,148 UFM	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	62,972 UFM
EMPRESA PEQUENA	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	125,944 UFM
EMPRESA MÉDIA	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	188,916 UFM
EMPRESA GRANDE	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	44,080 UFM	314,861 UFM

ITEM 1.3		LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) – EM UFM				
	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	BAIXO GRAU	MEDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

PESSOA FÍSICA	3,146 UFM	6,297 UMF	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	62,972 UFM
MICROEMPRESA	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	125,944 UFM
EMPRESA PEQUENA	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	188,916 UFM
EMPRESA MÉDIA	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	44,080 UFM	314,861 UFM
EMPRESA GRANDE	25,188 UFM	31,485 UFM	37,783 UFM	44,080 UFM	50,377 UFM	377,83 UF 3M

ITEM 1.4		LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) – EM UFM				
	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	BAIXO GRAU	MEDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
PESSOA FÍSICA	1,574 UFM	3,148 UMF	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	31,486 UFM
MICROEMPRESA	3,148 UFM	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	62,972 UFM
EMPRESA PEQUENA	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	125,944 UFM
EMPRESA MÉDIA	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	188,916 UFM
EMPRESA GRANDE	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	44,080 UFM	314,861 UFM

ITEM 1.5		LICENÇA ÚNICA (LU) – EM UFM				
	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	BAIXO GRAU	MEDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
PESSOA FÍSICA	1,574 UFM	3,148 UMF	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	31,486 UFM
MICROEMPRESA	3,148 UFM	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	62,972 UFM
EMPRESA PEQUENA	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	125,944 UFM
EMPRESA MÉDIA	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	188,916 UFM
EMPRESA GRANDE	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	44,080 UFM	314,861 UFM

ITEM 1.6		LICENÇA CORRETIVA (LC) – EM UFM				
	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	BAIXO GRAU	MEDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
PESSOA FÍSICA	3,146 UFM	6,297 UMF	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	62,972 UFM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

MICROEMPRESA	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	125,944 UFM
EMPRESA PEQUENA	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	188,916 UFM
EMPRESA MÉDIA	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	44,080 UFM	314,861 UFM
EMPRESA GRANDE	25,188 UFM	31,485 UFM	37,783 UFM	44,080 UFM	50,377 UFM	377,83 UF 3M

ITEM 2 – TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR UFM/UNID
2.1	AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO	M ²	0,012 UFM
2.2	AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA (ENTULHO E VEGETAÇÃO)	M ²	0,018 UFM
2.3	AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE	UNIDADE	1,259 UFM
2.4	AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE	UNIDADE	3,148 UFM
2.5	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL	M ³	0,094 UFM
2.6	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS ORGEM VEGETAL	M ³	0,094 UFM
2.7	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRE DE PEQUENO PORTE	M ³	0,094 UFM
2.8	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRE DE MÉDIO PORTE	UNIDADE	0,629 UFM
2.9	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRE DE GRANDE PORTE	UNIDADE	1,259 UFM
2.10	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ENTULHO	M ³	0,094 UFM
2.11	AUTORIZAÇÃO PARA PANFLETAGEM	MILHEIRO	1,259 UFM
2.12	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS,	HORA	3,148 UFM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

	PRAIAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS COM FINS LUCRATIVOS POR HORA/DIA		
2.13	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PRAIAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS SEM FINS LUCRATIVOS E COM OBJETIVOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POLÍTICOS ELEITORAL POR HORA/DIA	HORA	ISENTO
2.14	AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE CURSO DE ÁGUA	M ²	ISENTO
2.15	AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM	M ²	ISENTO
2.16	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS DE QUALQUER NATUREZA, COM FINS LUCRATIVOS EM ÁREAS PRIVADAS SEM A DEVIDA PROTEÇÃO ACÚSTICA POR HORA/DIA	HORA	1,889 UFM
2.17	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS DE QUALQUER NATUREZA, SEM FINS LUCRATIVOS EM ÁREAS PRIVADAS SEM A DEVIDA PROTEÇÃO ACÚSTICA POR HORA/DIA	HORA	0,629 UFM
2.18	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, COM FINS LUCRATIVOS, EM VIAS	HORA	0,314 UFM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

	PÚBLICAS POR HORA/DIA		
2.19	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE GRANDE PORTE (Trio Elétrico) COM FINS LUCRATIVOS, EM VIAS PÚBLICAS POR HORA/DIA	HORA	0,314 UFM
2.20	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE SEM FINS LUCRATIVOS, COM OBEJETIVOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POLÍTICO ELEITORAL, EM VIAS PÚBLICAS POR HORA/DIA	HORA	ISENTO

ITEM 3 – TAXAS ESPECIAIS

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR EM UFM
3.1	CERTIDÃO DE REULARIDADE AMBIENTAL	UNIDADE	1,889 UFM
3.2	OUTRAS CERTIDÕES	UNIDADE	1,889 UFM
3.3	VISTORIA SIMPLES	UNIDADE	3,148 UFM
3.4	LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA	UNIDADE	9,445 UFM
3.5	DEFESA/IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA	UNIDADE	1,259 UFM
3.6	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	1,259 UFM
3.7	RECURSO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	3,148 UFM
3.8	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	UNIDADE	IGUAL VALOR DA LICENÇA ANTERIOR
3.9	RENOVAÇÃO DE LICENÇA	UNIDADE	IGUAL VALOR DA LICENÇA ANTERIOR
3.10	DESPESA TOTAL DE LICENCIAMENTO DE SIGNIFICATIVO IMPACTO	UNIDADE	A CALCULAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA

3.11	TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	20% DA LP
------	------------------------	---------	-----------